



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0270/2022-SEMAD/PMRP

PROCESSO LICITATÓRIO: 7/2022-005 FMAS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará-PA

BREVE RELATO DOS FATOS

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica Municipal, a Comissão de Licitação remeteu o expediente em epígrafe, solicitando parecer jurídico em relação à possibilidade de rescisão de contrato administrativo da locação do imóvel para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

Segundo relata o Coordenadora do CREAS responsável, que a jovem Stefany Lacerda Vieira moradora do imóvel verbalizou aos técnicos e posteriormente formaliza de forma escrita, o desejo pela antecipação do benefício do Aluguel Social, por esse motivo, ambas as partes decidiram rescindir o contrato de maneira amigável.

DO MÉRITO

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo n° 20220352, cujo objeto é a locação para acolhimento institucional, solicitando manifestação desta Assessoria sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste.

Verifica-se que o contrato administrativo teve sua origem no Processo de Dispensa, referente a Locação de Imóvel n° 7/2022-005 e foi celebrado em 22.04.2022, terminando sua vigência em 30.11.2022, prevista a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

prorrogação nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, consoante a sua cláusula sexta.

Passados aproximadamente 4 meses do início de sua vigência, as partes almejam rescindir o contrato devido a jovem não tem interesse em residir no local. A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis .

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação; IV - (Vetado) IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Rondon do Pará; Rua Gonçalves Dias, nº 400, Bairro Centro, e-mail:
juridicoprefrondon@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tismado. Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna e não vai causar nenhum dano ao erário.

Neste sentido, esta assessoria jurídica entender ser possível a rescisão amigável com base no art. 79 Inc. II da Lei 8666/93.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É o parecer, Salve Melhor Juízo

Rondon do Pará/PA, 28 de Setembro de 2022.

LUIS FERNADO TAVARES OLIVEIRA

OAB/PA n° 13.880